Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.069, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE "*ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR*" PARA ATIVIDADES CONJUNTAS DE RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Mata Ciliar, tendo por objetivo a realização de atividades conjuntas para recepção, manutenção e reabilitação de animais silvestres.

Parágrafo único. A presente iniciativa destina-se a realização de ações conjuntas para conservação, preservação e reabilitação da fauna silvestre no município, buscando a implementação das diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde-Azul da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução SMA-026 de 28 de abril de 2015, em parceria com a Associação Mata Ciliar.

Art. 2° - O Convênio de que trata o Art. 1° obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Para atendimento do objeto o município fica autorizado a realizar transferência voluntária de recursos mensais à entidade fomentada no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4° - Para fins dos objetivos desta Lei, a entidade fomentada autorizará o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e transferências relacionadas com a parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 26 de junho de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de junho de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva